

LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE DEVEM SER GUARDADOS SEPARADOS

Segundo o art. 56, § 2º da Portaria do MJSP nº 204, de 21 de outubro de 2022, “Os produtos químicos constantes das listas I e III, quando em estoque, deverão ser guardados em local separado, exclusivo para este fim, devidamente identificados e sob chaves ou outro dispositivo que ofereça segurança”.

Abaixo segue a lista destes produtos:

LISTA I

Produtos químicos, precursores de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
001	1-FENIL-2-PROPANONA
002	1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA (ANPP)
003	3,4-METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
004	3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
005	3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
006	ÁCIDO ANTRANÍLICO
007	ÁCIDO FENILACÉTICO
008	ÁCIDO LISÉRGICO
009	ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
010	ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
011	ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
012	ANIDRIDO ANTRANÍLICO
013	ANIDRIDO PROPIÔNICO
014	EFEDRINA
015	ERGOMETRINA

016	ERGOTAMINA
017	ETADEFEDRINA
018	GAMA-BUTIROLACTONA
019	ISOSAFROL
020	MAPA (METIL ALFA-FENILACETOACETATO)
021	METILERGOMETRINA
022	N-FENETIL-4-PIPERIDINONA (NPP)
023	N-METILEFEDRINA
024	N-METILPSEUDOFEDRINA
025	ÓLEO DE SASSAFRÁS, OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS SIMILARES OU PREPARAÇÕES CONTENDO SAFROL E/OU PIPERONAL
026	PIPERIDINA
027	PIPERONAL
028	PSEUDOFEDRINA
029	SAFROL

LISTA III

Fármacos, adulterantes e diluentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.

CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
039	AMINOPIRINA
040	BENZOCAÍNA
041	CAFEÍNA
042	DILTIAZEM

043	DIPIRONA
044	FENACETINA
045	HIDROXIZINA
046	LEVAMISOL
047	LIDOCAÍNA
048	MANITOL
049	PARACETAMOL
050	PROCAÍNA
051	TEOFILINA
052	TETRACAÍNA
053	TETRAMISOL